Joana do Ó

Assinado de forma digital por Joana do Ó
DN: c=PT, st=Portugal, l=Av. 5 de Outubro, 153 - Lisboa, o=Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., ou=UGI, cn=Joana do Ó, email=joana.o@adcoesao.pt
Dados: 2021.07.14 12:48:25 +01'00'

ADC Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADO À ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO 2021-2024 DA AGÊNCIA, I.P. , E PLANO DE ATIVIDADES 2022.

CADERNO DE ENCARGOS

EFQM Committed to Excellence 2019

EFFECTIVE CAF USER

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração do Plano Estratégico 2021-2024 e do Plano de Atividades 2022 da Agencia para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (adiante Agência, I.P.), a prestar de acordo com o especificado nas Cláusulas Técnicas incluídas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
   f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de agosto de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do prestador de serviços, salvo situações previamente acordadas em que se mostre necessária a presença do prestador de serviços na sede da Agência, I.P.

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
    1. Obrigação de efetuar, com rigor, competência e no calendário acordado, todos os trabalhos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
    2. Obrigação de trabalhar em colaboração estreita com os colaboradores da Agência, I.P. designados para acompanhar a execução de cada uma das tarefas compreendidas no objeto do contrato.
    3. Informar e cooperar com o gestor do contrato.
2. O pessoal que executa a prestação, indicado e identificado na proposta adjudicada, pode ser substituído com o expresso e prévio consentimento da Agência, I.P.
3. A substituição do pessoal referido no número anterior deve ser efetuada no mais curto espaço de tempo, de modo a possibilitar a boa e atempada execução da prestação contratual e cumprir as especificações e os requisitos de qualidade.
4. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e técnicos necessários à execução dos trabalhos, de acordo com tudo o especificado no presente Caderno de Encargos.
5. O prestador de serviços obriga-se a participar em sessões de análise dos produtos apresentados, ou de esclarecimento, que sejam convocadas, com a devida antecedência, pela Agência, I.P., sem prejuízo das que forem convocadas pelo prestador de serviços, podendo ser realizadas à distância por videoconferência.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O prestador de serviços é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na parte II do presente caderno de encargos, tendo como limite máximo 31 de agosto.
2. O contrato suspende-se caso existam atrasos na execução das respetivas prestações imputáveis à entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pela Agência, I.P., com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, designadamente em uso no exercício de serviços jurídicos, o contraente público e deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
3. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência, I.P., às alterações e complementos necessários

para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Agência, I.P. procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Titularidade de direitos de autor e de propriedade

1. Sem prejuízo da proteção devida às criações intelectuais que já existam, a titularidade dos direitos de autor e de propriedade relativos aos documentos, suportes e cada uma das suas partes elaborados em execução da prestação de serviços que constitui objeto do presente Caderno de Encargos, pertencem exclusivamente à Agência, I.P., como obra de encomenda.
2. O estipulado no número anterior não acarreta qualquer contrapartida ou remuneração específica para o prestador de serviços.

Cláusula 10ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Agência, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Agência, I.P. lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.
6. Como forma de publicidade dos serviços prestados, o prestador de serviços só poderá fazer referência à Agência, I.P. mediante prévia autorização por escrito.

Cláusula 12ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
   b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
   c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoas;

d) Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.

f) Colaborar com o DPO (D*ata Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4. O prestador de serviços garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Em observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, IP., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada ao respetivo tratamento.
7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
8. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora da Agência, I.P. a licenciada Patrícia Guedes com o endereço eletrónico protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 13ª

Conflito de interesses

1. O prestador de serviços obriga-se a comunicar à Agência, I.P. a existência de quaisquer situações geradoras de potenciais conflito de interesses, nomeadamente, decorrentes de serviços, remunerados ou não, ou de qualquer colaboração, prestados a entidades cuja atividade esteja de alguma forma ligada às atribuições da Agência, I.P. ou cujos interesses possam colidir com as missões de interesse público prosseguido por esta.

2. O prestador de serviços obriga-se a manter os meios técnicos adequados e a adotar as medidas necessárias para impedir situações de conflito de interesses.

Cláusula 14ª

Responsabilidade pelos danos

O prestador de serviços é responsável perante a Agência, I.P. por danos decorrentes de atos ou omissões, recomendações, conselhos ou informações, praticados ou prestados, dolosa ou negligentemente.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 15ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de, até, 17.900€ (dezassete mil e novecentos euros) a que acresce o IVA à legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O preço contratual a pagar pela Agência, I.P. por todas as prestações que constituem objeto do presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste, é o constante da proposta adjudicada pela Agência, I.P.
3. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. incluindo despesas de alojamento, alimentação, despesas de transporte relativas a deslocação de meios humanos do prestador de serviços.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:

a) 50% (cinquenta por cento) com a aprovação do Plano Estratégico;

b) 50% (cinquenta por cento) com a aceitação por parte da AD&C da totalidade dos entregáveis previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 16ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 17ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 15ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos produtos pelo prestador de serviços conforme definida nas cláusulas técnicas e a aceitação pela Agência, I.P.
3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são, após devida validação interna, pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. Cada fatura é acompanhada de um Relatório descritivo das atividades/ tarefas executas, com indicação do quantitativo do tempo (horas ou minutos, consoante o que for devido) consumidos em cada uma.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Interlocutores da Agência, I.P.

1. A Agência, I.P. deve garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços, através da facilitação de contactos com os representantes das Unidades Orgânicas envolvidas e *stakeholders* relevantes, e da disponibilização da informação necessária.
2. Os representantes a que se refere o número anterior são designados, consoante as matérias, para as funções de interlocução junto do prestador de serviços.
3. A Agência, I.P. pode aceder, a qualquer momento, a documentação relativa aos trabalhos em curso, e obter, verbalmente ou por escrito, as informações solicitadas.
4. Todos os produtos apresentados pelo prestador de serviços estão sujeitos à aceitação da Agência, I.P.

Cláusula 19ª

Acompanhamento e fiscalização pelo Gestor do contrato

1. A execução do contrato e o acompanhamento dos trabalhos é efetuado em permanência pela Agência, I.P., através do respetivo gestor do contrato.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode comunicar ao prestador de serviços, ao abrigo dos poderes delegados pelo órgão competente para a decisão de contratar, que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

SECÇÃO IV

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Agência, I.P.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar o pedido de cessão devidamente fundamentado e instruído com os documentos de habilitação previstos no n.º 2 do artigo 318º do CCP.
3. A Agência, I.P. deve pronunciar-se sobre a pedido de cessão, devidamente instruído, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o mesmo rejeitado se, no termo desse prazo não ocorrer a pronúncia expressa.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Agência, I.P., nos termos do CCP.

Cláusula 21ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
   b) Sejam alheias à sua vontade;
   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, constitui motivo para a Agência, I.P. resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 24ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Agência, I.P. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos identificados, haverá lugar a uma penalização pecuniária de 1% (um porcento) do preço contratual por cada dia de atraso;
   b) Pelo incumprimento de outras obrigações relativas à prestação dos serviços, nomeadamente quando os elementos apresentados não cumpram os requisitos e as características definidas na Parte II do presente caderno de encargos, até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que o Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente, de acordo com as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

SECÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias,

constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato a celebrar, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o prestador de serviços relativas ao contrato a celebrar devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

   Agência, I.P.:

   Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

   Gestor do contrato: Joana do Ó

   Morada: Av. 5 de Outubro, 153, Lisboa

   Telefone n.º +351 218 114 000

   Correio eletrónico: joana.o@adcoesao.pt

   Prestador de serviços:

   [*identificação da entidade*]

   [*identificação da pessoa de contacto*]

   Morada: [●]

   Telefone n.º [●]

   Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.

Cláusula 27ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 28ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Direito aplicável

O contrato a celebrar rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471º do CCP.

Cláusula 31ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especificado no programa de procedimento e no presente Caderno de Encargos aplica-se o CCP demais normativos aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 32ª

Enquadramento de referência

Enquanto Instituto responsável pela coordenação dos fundos europeus em Portugal, a Agência, I.P. enfrenta desafios muito relevantes e particulares para os próximos anos e atravessa um período e um contexto muito desafiantes, que somam a transição entre o Portugal 2020 e o Portugal 2030, com a necessária definição de um novo modelo de governação para os Fundos Europeus, um conjunto de mecanismos financeiros criados por via do contexto especifico que resulta da crise pandémica Covid - 19, como sejam o programa de Recuperação e Resiliência, os quais é chamada a apoiar.

Destacam-se como principais desafios no horizonte próximo:

1. Fecho de um quadro plurianual (PT2020);
2. Abertura de um novo quadro (PT2030);
3. Acompanhamento de um programa adicional – Programa de Recuperação e Resiliência;
4. Criação do Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública.

Todos estes desafios serão determinantes para a definição do posicionamento estratégico futura da Agência, I.P. no contexto do ecossistema de gestão de Fundos e impactarão certamente a forma com a agencia se deve organizar internamente para garantir uma resposta adequada.

Neste contexto, a Agência, I.P. promoveu o desenvolvimento de um estudo de Análise Estratégica e de Modelo Organizacional da Agência com suporte em apoio externo de reflexão estratégica com vista a compreensão dos desafios dos próximos anos que convoque uma discussão de operacionalização apoiada em *Benchmarking* com outros exemplos europeus de modelos de gestão de fundos, integrando uma reflexão alargada que pretende ajustar as componentes organizacionais que se justifiquem para ter na Agência a estrutura certa para os desafios identificados para o futuro.
Este estudo prevê a apresentação de

- *Benchmarking* nacional e internacional (ao nível do modelo de gestão de fundos e do papel da AD&C nesse modelo);
- Análise, diagnóstico e proposta de cenários alternativos de modelo de governo, identificando claramente consequências, incluindo jurídico-formais;
- Modelo de Governo da Agência

Cláusula 33ª

Objetivos e resultados esperados

Nesta sequencia, considerando que os instrumentos de planeamento da Agência, I.P. devem refletir este contexto de mudança, nomeadamente ao nível dos objetivos estratégicos que norteiam a criação do seu Quadro de Avaliação e Responsabilização e o seu decalque no planeamento de atividades, e uma vez que foi definido pelo conselho Diretivo da Agência, I.P. que a construção do plano de atividades da agencia para 2022 devia enformar a construção da proposta de orçamento a apresentar durante o mês de agosto e, nessa medida, acompanhar o seu calendário de preparação, entende-se ser este o contexto favorável à definição de um plano estratégico para 2022-2024, do qual se decalque o plano de atividades para 2022.

Cláusula 34.ª

Critérios e requisitos da contratação de serviços

Reflexão relativa ao contexto, atribuições, desafios, estado da arte da Agência, I.P. numa abordagem que envolva a organização, mas que guie a necessária transformação do modelo de relação, modelo de governação e modelo operativo, face a um posicionamento revisto e a uma revisão da ambição que projete a Agencia, I.P. para 3 anos e que, simultaneamente, permita um planeamento mais detalhado das atividades a desenvolver em 2022.

Cláusula 35.ª

Produtos da contratação de serviços

O prestador de serviços deverá produzir os seguintes entregáveis:

1. Plano Estratégico 2022-2024 que inclua o resultado da Reflexão Estratégica, uma revisão à Visão, Missão e valores, Identificação de Fatores Críticos de Sucesso e iniciativas estratégicas, construção de prioridades e objetivos estratégicos suportados em calendarização e estimativas de investimento.
2. Plano de atividades que identifique os objetivos e iniciativas estratégicas para 2022, objetivos operacionais e caracterizações de atividades, suportados em calendarização e estimativas de investimento.

Cláusula 36.ª

Metodologia

1. A proposta deve identificar claramente o modelo global para a execução dos trabalhos de bem como a metodologia que propõe seguir.
2. Devem ser consideradas reuniões com uma periodicidade mínima semanal com a equipa operacional designada pela Agência, I.P. para acompanhamento do projeto.

Cláusula 38.ª

Requisitos obrigatórios

1. A proposta deve obrigatoriamente incluir:
   - Calendarização dos trabalhos a desenvolver, explicitando a estrutura, o desenvolvimento e a duração de cada fase (distribuída por dias) do projeto a implementar na Agência, I.P.;
   - Descrição das atividades a desenvolver pela Agência, I.P., e pelo adjudicatário;
   - Descrição da metodologia a utilizar na implementação do projeto;
2. Para além dos produtos acima referidos, deverão ser apresentados, quando solicitado, sínteses de progresso que relatem o ponto de situação dos trabalhos realizados.
4. Os produtos apresentados pelo prestador de serviços serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 39.ª

Mecanismos/modelos de gestão de acompanhamento dos trabalhos

1. O acompanhamento dos trabalhos será assegurado pela Unidade Gestão Institucional da Agência, I.P. Nas situações em que tal seja necessário, serão envolvidas outras Unidades Orgânicas da Agência, I.P., em função das matérias a tratar.

2. As tarefas de acompanhamento contemplarão:
   - A realização de pontos de situação periódicos com a equipa a contratar;
   - A identificação de eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da equipa a definição de estratégias alternativas;
   - A análise e emissão de pareceres sobre os produtos da contratação de serviços;
   - O apoio à equipa a contratar na identificação de interlocutores para disponibilização de informação.

Cláusula 40.ª

Medida de informação e publicidade

1. No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.
2. O fundo europeu financiador dos encargos com a presente aquisição de serviços é o FEDER.
3. Assim, o cumprimento da regra de informação e publicitação do cofinanciamento cumpre-se com a colocação, em todos os produtos referidos na cláusula 35.ª do presente caderno de encargos, bem como todos os outros produtos objeto do contrato, da barra de logotipos e de informação do cofinanciamento conforme apresentada em seguida:

Os logotipos desta barra podem ser descarregados, nos seus diferentes formatos, no sítio do Portugal 2020.